



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 84 de 15 de junho de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público municipal, mediante dação em pagamento, para fins de composição amigável de indenização expropriatória nos autos da ação de desapropriação nº 100106040.2026.8.26.0079, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante dação em pagamento, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, imóvel público municipal consistente em fração de área destacada da matrícula nº 34.658 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu, localizado na Rua Dr. Costa Leite, nº 2.286, Vila Assumpção, Botucatu/SP, identificado no cadastro municipal sob nº 01.0138.0003, conforme descrição perimétrica, croqui e laudo de avaliação constantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. A área pública municipal referida no caput possui a seguinte descrição perimétrica:

“Matrícula nº 34.658 do 1º CRI inicia-se no ponto B, situado na Av. Dr. Mário Rodrigues Torres, com frente medindo 33,00 metros, indo até o ponto C; daí deflete à esquerda, confrontando com a Rua Emilio Cani, na distância de 69,56 metros, indo até o ponto F; daí deflete à esquerda, confrontando com o remanescente da matrícula nº 34.658 do 1º CRI, na distância de 32,33 metros, indo até o ponto G; daí deflete à esquerda, confrontando com as matrículas nº 34.656 do 1º CRI e nº 34.657 do 1º CRI, na distância de 60,60 metros, indo até o ponto B, vértice inicial da descrição do primeiro perímetro, encerrando uma área de 2.086, 65 m2.”

Art. 2º A dação em pagamento autorizada por esta Lei tem por finalidade a composição amigável da indenização expropriatória relativa ao imóvel objeto da ação de desapropriação nº 1001060-40.2026.8.26.0079, proposta pelo Município de Botucatu em face da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo.

Art. 3º A transferência da área descrita nesta Lei fica condicionada:

I - à formalização de acordo entre o Município de Botucatu e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo nos autos da ação de desapropriação nº 1001060- 40.2026.8.26.0079;

II - à homologação judicial do acordo;

III - à adoção das providências técnicas, administrativas, notariais e registrais necessárias, inclusive eventual desmembramento, abertura de matrícula própria, averbações e registros perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;

IV - à aceitação expressa da área pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo como forma de composição da indenização expropriatória.

Art. 4º A aceitação da dação em pagamento pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo importará, nos termos do acordo judicial a ser homologado, quitação da indenização expropriatória relativa ao imóvel objeto da ação de desapropriação nº 1001060- 40.2026.8.26.0079, nada mais sendo devido pelo Município de Botucatu a esse título.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei objetivando autorizar o Poder Executivo a alienar imóvel público municipal, mediante dação em pagamento, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, como forma de composição amigável da indenização expropriatória discutida nos autos da Ação de Desapropriação nº 1001060-40.2026.8.26.0079, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Botucatu, conforme exposição de motivos que acompanha o presente projeto.

Apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público municipal, mediante dação em pagamento, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, como forma de composição amigável da indenização expropriatória discutida nos autos da Ação de Desapropriação nº 1001060-40.2026.8.26.0079, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Botucatu.

A medida proposta decorre da necessidade de solução administrativa e judicial para a área atualmente ocupada pela Casa dos Advogados de Botucatu, localizada em imóvel contíguo ao prédio da Prefeitura Municipal. A incorporação dessa área ao uso direto da Administração permitirá a ampliação do espaço físico destinado às atividades administrativas do Município, que atualmente enfrenta significativa defasagem estrutural, com reflexos na organização interna dos serviços públicos e no atendimento prestado à população.

A ampliação da área administrativa da Prefeitura Municipal representa providência de relevante interesse público, pois possibilitará melhor distribuição dos setores, maior racionalidade no uso dos espaços públicos e aperfeiçoamento das condições de atendimento ao cidadão, sem a necessidade de aquisição de novo imóvel no mercado imobiliário.

De outro lado, também se verifica relevante interesse público na preservação das atividades institucionais exercidas pela Ordem dos Advogados do Brasil em âmbito local. A atual sede da OAB encontra-se situada no segundo pavimento do prédio, circunstância que tem gerado dificuldades de acesso a pessoas com comprometimento de mobilidade, especialmente aquelas que procuram atendimento jurídico por meio do convênio de assistência judiciária gratuita.

Tal situação tem repercussão direta sobre o atendimento aos hipossuficientes, uma vez que a estrutura física atualmente utilizada compromete a acessibilidade de parte da população atendida, justamente em serviço de evidente alcance social, relacionado à orientação jurídica e à defesa de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Registra-se, ainda, a existência de inquérito civil instaurado pelo Ministério Público, envolvendo a questão da acessibilidade e da continuidade dos atendimentos prestados no local, o que reforça a necessidade de adoção de solução concreta e juridicamente adequada para evitar prejuízos à população que depende desses serviços.

Nesse contexto, a composição proposta atende simultaneamente a dois relevantes interesses públicos: de um lado, permite ao Município incorporar ao complexo administrativo da Prefeitura área estrategicamente localizada, ampliando sua estrutura física e melhorando a prestação dos serviços públicos; de outro, viabiliza a realocação da OAB local para imóvel público municipal atualmente desafetado e sem utilização, assegurando a continuidade de suas atividades institucionais e dos atendimentos jurídicos destinados à população hipossuficiente.

A solução adotada também se mostra financeiramente adequada, pois possibilita a composição da indenização expropriatória sem desembolso em dinheiro pelo Município, mediante dação em pagamento de outro imóvel público municipal apto a receber as instalações da OAB.

Dessa forma, preserva-se o equilíbrio do interesse público, evita-se impacto orçamentário imediato e confere-se solução consensual à demanda judicial em curso.

Importante destacar que a presente autorização legislativa está vinculada à composição amigável da indenização devida no processo de desapropriação, mediante aceitação da expropriada e posterior homologação judicial do acordo.

Assim, diante da relevância administrativa, social, jurídica e financeira da medida, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, certo de que sua aprovação contribuirá para a adequada expansão da estrutura administrativa municipal, para a continuidade dos serviços prestados pela OAB local e para a proteção do atendimento jurídico à população mais necessitada.

Respeitosamente,

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal